



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Cidade, Curitiba - Palácio Iguazu - Centro Cívico, doravante denominado **“ESTADO”**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado João Carlos Ortega, doravante denominada **“SEDU”**, e da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede nesta Capital na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Palácio das Araucárias, neste ato representada por seu Diretor Presidente Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada **“COMEC”**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.105.600/0001-86, com sede administrativa no Paço Municipal localizado na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 Centro da cidade de Campina Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal BIHL ELERIAN ZANETTI, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, diante do contido no protocolo nº 17.971.908-8, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento nas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência;

CONSIDERANDO a decisão do município de Campina Grande do Sul de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária com aplicação de recursos a título de subsídio tarifário, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

As Partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

- I – Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre o Município de Campina Grande do Sul e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;
- II – Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da linha de Transporte Coletivo Municipal 800: Ribeirão Grande – Jardim Paulista ao Terminal Metropolitano existente no Município de Campina Grande do Sul;
- III – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Campina Grande do Sul, no intuito de manutenção da integração, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano, e são necessários a efetivar a integração entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do presente instrumento:

- I – Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da integração objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;
- II – Adotar os procedimentos de intervenção necessários no Terminal Metropolitano localizado no Município para a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha Municipal 800: Ribeirão Grande – Jardim Paulista;
- III – Repassar mensalmente a quantidade de usuário transportados na Linha Municipal 800: Ribeirão Grande – Jardim Paulista;
- IV – Comunicar à COMEC eventuais alterações na referida linha municipal, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, eis que qualquer alteração de traçado/trajeto poderá impactar o sistema metropolitano;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDU/COMEC

Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no

presente instrumento serão assumidas pela **COMEC**, as quais serão:

- I – Gerir o planejamento estratégico para a implantação e manutenção da integração da Linha Urbana 800: Ribeirão Grande – Jardim Paulista no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;
- II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar ao **MUNICÍPIO** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;
- III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente integração no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;
- IV – Enviar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;
- V – Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários do Sistema Urbano do **MUNICÍPIO**, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas metropolitanas operadas no Terminal Metropolitano de Campina Grande do Sul, observado o equilíbrio econômico-financeiro;
- VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;
- VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto ao Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Em virtude da integração física da linha Municipal 800: Ribeirão Grande – Jardim Paulista, com o Terminal Metropolitano localizado no Município de Campina Grande do Sul, o **MUNICÍPIO** realizará repasse mensal de valores para a **COMEC** cujos cálculos foram realizados pela Diretoria de Transporte Metropolitano, baseando-se nas informações existentes a respeito do fluxo de usuário constante nas informações repassadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: O custo oriundo mencionado no *caput* surge em decorrência da integração física e seus impactos financeiros no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, que deverão ser repassados conforme a seguir descrito:

- I – O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do sistema.
- II - A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em

relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasses de subsídios do **MUNICÍPIO** para a **COMEC**, poder concedente.

III - O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ **48.096,11 (quarenta e oito mil e noventa e seis reais e onze centavos)**, referente parcela média do subsídio mensal necessário para a cobertura dos custos do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano integrado com o Sistema Urbano de Transporte Coletivo de Campina Grande do Sul/PR.

Parágrafo primeiro: Os valores referidos no presente Termo de Cooperação foram baseados para uma tarifa social de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), com média mensal de 6.414 passageiros pagantes, perfazendo a receita mensal média de R\$ 39.766,80 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais, oitenta centavos). Já para o custo total médio, a realização de 17.431 quilômetros mensais com o custo de R\$ 5,0406 por quilômetro rodado, totalizando R\$ 87.862,91 (oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais, noventa e um centavos). A diferença entre receita e despesa resulta no subsídio médio mensal necessário pela Administração Municipal. No mês de fevereiro, geralmente, ocorre o dissídio coletivo da categoria, podendo, assim, existir correção do valor do subsídio com o mesmo índice utilizado para correção da tarifa estipulada para os usuários.

Parágrafo segundo: Em sendo mantida a atual tarifa social de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), a diferença para a tarifa base do cálculo de subsídio mencionada no parágrafo anterior, R\$ 1,00 (um real), multiplicada pelo número de passageiros pagantes, deverá ser aportada pelo município, somando ao valor subsidiado informado no caput.

Parágrafo terceiro: Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no *caput* poderá ser ajustado pela equipe técnica da COMEC, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quarto: Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 – Desdobramento da Despesa, fonte 3003 - Apoio Financeiro aos Municípios, do Programa 04.122.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria, Unidade Orçamentárias 04.001 – Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campina Grande do Sul/PR.

Parágrafo quinto: O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado na

conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco Brasil em nome da **COMEC**, e servirá, **única e exclusivamente**, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo sexto: O valor de que trata o *caput* será revisto pelas Partes a partir da terceira parcela, e deverá respeitar o percentual de reajuste tarifário estabelecido pelo sistema metropolitano integrado, possibilitando assim, o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 14 (quatorze) meses, a contar de 16 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da MetrÓpole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das Partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, competirá às Partes

a designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Parágrafo único. A COMEC será a responsável pela gestão e fiscalização do presente instrumento no âmbito estadual, e desde logo, ficam indicados os seguintes servidores para atuarem como gestores e fiscais do presente Termo de Cooperação Técnica:

I – Pela COMEC: gestor: Lucas Yuri Pohl, R.G. 10.566.366-8, CPF 097.970.079-52; e fiscal: Paulo José Bueno Brandão, R.G. 5.758.325-8, CPF 016.515.648-17.

II – Pelo MUNICÍPIO: gestor e fiscal: Ricardo Soares, RG. 8.166.034-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro, fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de



qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 12 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

GILSON DOS SANTOS
Diretor Presidente - COMEC

Testemunhas:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_1_TCTIntegracao_CampinaGrandedoSulAjustado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 12/11/2021 11:31, **Bihl Elerian Zanetti** em 12/11/2021 14:57, **Joao Carlos Ortega** em 12/11/2021 16:06.

Inserido ao protocolo **17.971.908-8** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 12/11/2021 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7f48d14bf3166a9ba46c1ebc0c287009.